

Nova LDB: educação para a cidadania exige leitura crítica da comunicação

Ismar de Oliveira Soares

O artigo 36 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aprovada pela Câmara dos Deputados, em Maio de 1983, determina que os conteúdos curriculares da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) observem, entre outras, as seguintes diretrizes: iniciação tecnológica, a partir do ensino fundamental e desenvolvimento de critérios de leitura crítica dos meios de comunicação social. O projeto encontra-se no Senado Federal para debate e votação.

A redação final da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aprovada, em Brasília teve origens no texto do relator Jorge Hage (Projeto de Câmara), muito mais rico e minucioso no assunto, no que nos ocupa neste comentário, que o projeto Darcy Ribeiro/Marco Maciel/Maurício Corrêa (Projeto do Senado).

O texto de Jorge Hage afirmava em seu artigo primeiro que "a educação abrange os processos educativos que se desenvolvem na convivência humana, na vida familiar... nas instituições de ensino... e nas manifestações culturais e no contato com os meios de comunicação social" (art 1º). O projeto aprovado suprimiu a referência aos meios de comunicação, falando em "processos formativos" que se desenvolvem nas manifestações culturais".

Dada a natureza cultural da produção massiva, tal modificação não afeta, em sua essência, a intenção do texto anterior.

Por outro lado, a nova redação é mais explícita que a anterior ao incluir como conteúdo curricular tanto a iniciação tecnológica (do que se deduz do computador, do rádio, do vídeo cassete e de outros recursos da comunicação como objetos da aprendizagem e não apenas como linguagens ou recursos técnicos) quanto a recepção organizada e ativa das mensagens produzidas pela a indústria cultural. Temos, aqui identificados, os campos daquilo que se costuma modernamente denominar como "Educação para Comunicação". Isto é, a preparação do cidadão para o uso dos meios de comunicação como forma de participar ativamente na sociedade e a construção dos referenciais teóricos e metodológicos que facilitem a recepção crítica das mensagens

dos meios massivos (art 36, II e V).

Aliás, a nova LDB propõe que o sistema nacional de educação tenha como um de seus fins "a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social" (art.2º, II) e que tenha desenvolvida sua capacidade de reflexão e criação (art. 44, II e 47, III) para o que, na intenção do legislador, certamente contribui o "desenvolvimento de critérios de leitura e crítica dos meios de comunicação social" (art.36, V).

Os Meios de Comunicação no ensino à distância

A nova Lei determina que a modalidade Normal do ensino médio, destinada a formar professores para a Educação infantil e o Ensino Fundamental, incluía em seu currículo o estudo das tecnologias educacionais (art.49, parágrafo 3º).

Ainda que tenha reduzido em seu "caput", o âmbito disciplinador de seus artigos apenas à educação escolar (art.1º, parágrafo 1º), o projeto garante espaço para o emprego das modernas tecnologias na educação. Exige, por exemplo, tratamento diferenciado à educação à distância por parte dos correios, telégrafos, emissoras de rádio e de televisão. Prevê a concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas e a reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais (art.86, I a IV). Por outro lado, garante "a disponibilidade de aparelhagens e demais condições para recepção de programas de teleeducação no local de trabalho, em empresas ou órgãos públicos públicos com mais de 100 [cem] empregados" (art. 56, parágrafo 1º). A educação à distância é assegurada especialmente na implantação de programas de aperfeiçoamento de professores (art.88, parágrafo 3).

O artigo 119 (II, a) dá o prazo de 180 dias depois da promulgação da Lei para que o Poder Executivo submeta ao Congresso Nacional projeto de lei reservando horários nos canais comerciais de radiodifusão para programas públicos de educação, definindo os canais que ficarão reservados exclusivamente para este fim e estabelecendo a redução das tarifas e outros custos para a educação à distância.

Os meios massivos de comunicação participarão, pois, dos Planos Nacionais de Educação a partir de sua integração às

modalidades do ensino à distância. No caso, entende-se que estejam contemplados entre as instituições públicas e privadas prestadoras de serviços educacionais a serem coordenadas pelo Ministério da Educação, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 10.

Se a Lei dá tanta importância à participação do sistema nacional de radiodifusão no ensino à distância, estranha-se que não tenha incluído nenhum representante da área da Comunicação Social entre os 24 possíveis membros do Conselho Nacional de Educação (art.24). Há esperança de que comunicadores sejam convocados para integrar o Fórum Nacional da Educação, previsto no art. 10, parágrafo 3º.

A Formação de Profissionais: um desafio para a ECA e para FEUSP

Com a aprovação da nova LDB coloca-se um problema para as Universidades brasileiras: como preparar profissionais em condições, simultaneamente, de tratar a comunicação como mediação cultural e como recurso tecnológico nos processos de ensino/aprendizagem.

A complexidade da proposta apresentada pela nova LDB e a natureza multidisciplinar do problema exige que, no espaço da Universidade de São Paulo, tanto a Faculdade de Educação quanto a Escola de Comunicações e Artes tomem conhecimento de uma das conclusões esboçadas no final do Fórum das Licenciaturas, organizado em 1992 pela Pro-Reitoria de Graduação, que propunha que se oferecesse como alternativa aos futuros professores uma nova opção intitulada "Licenciatura em Comunicação Social".

A produção acadêmica e as experiências docentes sobre o tema já são suficientes para que as duas Unidades intercambiem e elaborem projetos integrados na área. Se a USP não se interessar pelo problema, certamente outras Universidades tomarão a iniciativa, uma vez que a educação brasileira não tem condições de esperar.

Ismar de Oliveira Soares

- Professor Doutor do Deptº de Comunicações e Artes da ECA/USP; Presidente da UCBC-União Católica Brasileira de Comunicação e membro integrante do Projeto de TV Educativa: "Rede Vida"
- Pesquisador da linha: Comunicação e Educação no CCA-ECA/USP